

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**

**CHAMADA Nº 008/2018**  
**CONCESSÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA - GRADUAÇÃO**

A Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, compromissada com o desenvolvimento da pesquisa científica e com a formação inicial de pesquisadores no estado do Pará, torna público a presente chamada para concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr), e convida a submeterem propostas, as Instituições Públicas de Ensino Superior (IES); Institutos Públicos de Pesquisa (IP); Institutos de Pesquisa de direito privado sem fins lucrativos e integrantes da administração pública, localizadas no estado do Pará.

### 1. JUSTIFICATIVA

Em uma perspectiva de governança sistêmica e partilhada, articulada com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica – SECTETI, a FAPESPA assume a “missão institucional de executar políticas públicas para uso e disseminação do conhecimento, o progresso da ciência e da tecnologia e o apoio ao planejamento de Estado” (PDCTI - Plano Diretor de CT&I 2015-2019 – Estado do Pará, p. 59), tendo em vista o desenvolvimento econômico, social e ambiental, com atuação prioritária em quatro eixos estratégicos, dentre os quais está o eixo de formação de capital humano por meio de bolsas de iniciação à pesquisa, monitoria, mestrado e doutorado.

Neste sentido, esta chamada torna-se relevante por fortalecer os Programas de Iniciação Científica localizados na Amazônia, o que está alinhado ao PDCTI 2015-2019 que possui dentre seus objetivos o de “apoiar programas de bolsas de formação científica, em todos os níveis de conhecimento [...]”, descrito na linha de ação “Formar, fixar e atrair pessoal qualificado [...]” do eixo estratégico “Apoio à pesquisa e ao empreendimento para o desenvolvimento sustentável”.

### 2. OBJETIVO

Incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr) às Instituições Públicas de Ensino Superior (IES); Institutos Públicos de Pesquisa (IP); Institutos de Pesquisa de direito privado sem fins lucrativos e integrantes da administração pública, sediadas no estado do Pará.

### 3. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS/PERÍODOS
Lançamento da chamada	09/03/2018
Período para submissão de propostas no SIGAMAZÔNIA	12 h do dia 27/03/2018 às 11h do dia 16/04/2018
Divulgação do resultado preliminar – Análise de documentação (Enquadramento)*	A partir do dia 08/05/2017
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Enquadramento)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar

Resultado do recurso administrativo (Enquadramento)*	Cinco dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Enquadramento)
Divulgação do resultado preliminar – Classificação e Concessão de quotas*	Quinze dias úteis após o resultado do recurso administrativo (Enquadramento)
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Classificação e Concessão de quotas institucionais)	Cinco dias úteis após o resultado preliminar (Classificação e Concessão de quotas institucionais)
Resultado do recurso administrativo (Classificação e Concessão de quotas institucionais)*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado preliminar (Classificação e Concessão de quotas institucionais)
Divulgação do resultado final*	Quinze dias úteis após o resultado do recurso administrativo (Classificação e Concessão de quotas institucionais)
Prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final	Cinco dias úteis após o resultado final
Resultado do recurso administrativo referente ao resultado final*	Dez dias úteis após o prazo para protocolo de recurso administrativo referente ao resultado final

\* Serão divulgados no Diário Oficial do Estado do Pará e no site [www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br)

#### 4. NÚMERO, VALORES E PRAZOS DAS BOLSAS

- 4.1.** Serão beneficiados com bolsas até 350 (trezentos e cinquenta) alunos de cursos de graduação de diferentes áreas do conhecimento;
- 4.2.** O valor mensal da bolsa de Iniciação científica - IC-Gr é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 4.3.** As bolsas de Iniciação científica - IC-Gr terão duração mínima de 06 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, respeitada a vigência do Convênio/Termo de cooperação.

#### 5. RECURSOS FINANCEIROS

- a. Os recursos aportados para financiamento da presente chamada, serão de até R\$ 1.680.000,00 (Um milhão, seiscentos e oitenta mil reais) para concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação científica - IC-Gr, oriundos de orçamento da FAPESPA – Dotação orçamentária 19.571.1452.8534, Fonte: 0101;
- b. A Instituição proponente, que tiver proposta aprovada nesta chamada, será responsável pelo gerenciamento dos recursos liberados.

#### 6. PROPOSTAS ELEGÍVEIS

Serão consideradas elegíveis as propostas que atendam aos requisitos abaixo:

- 6.1.** Serem oriundas de IES ou IP com personalidade jurídica de direito público, localizadas no estado do Pará;
- 6.2.** Para realizar a submissão de proposta, a proponente (IES ou IP) e o seu representante máximo institucional, deverão estar cadastrados, com dados atualizados, no Sistema SIGAMAZÔNIA ([www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br](http://www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br)).

#### 7. CONTEÚDO DAS PROPOSTAS

- 7.1.** As propostas, submetidas exclusivamente via formulário eletrônico do SIGAMAZÔNIA, deverão conter:

- a) Identificação da IES ou IP proponente;
  - b) Identificação do representante máximo institucional;
  - c) Breve histórico da IES ou IP;
  - d) Descrição geral do programa de Iniciação Científica na IES ou IP proponente;
  - e) Justificativa quanto à necessidade da concessão de quotas de bolsas de Iniciação científica – IC-Gr;
  - f) Objetivos e metas a serem alcançados com a quota de bolsas de Iniciação científica - IC-Gr pleiteada;
  - g) Quantitativo de bolsas pleiteado, observado o limite de 40% das bolsas ofertadas neste chamada, a saber, até 140 bolsas por instituição proponente;
  - h) Quantitativo de pesquisadores orientadores dos programas de Iniciação Científica por área de conhecimento;
- 7.2.** Proposta de distribuição da quota institucional de bolsas a ser adotada internamente pela IES ou IP junto aos cursos de graduação e/ou programas de Iniciação Científica, critérios de seleção e quantitativo de bolsas por área do conhecimento e campi de funcionamento, **conforme Anexo III**;
- 7.3** Contrapartida de natureza não financeira (bens e/ou serviços economicamente mensuráveis) devidamente contabilizada, não podendo ser inferior a 12% (doze por cento) do valor global pleiteado na proposta, descrita conforme **Anexo I**.

## 8. SUBMISSÃO DE PROPOSTAS

- 8.1.** As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por intermédio do formulário *on-line* devidamente preenchido com todas as informações do item 7.1, disponível no Sistema SIGAMAZÔNIA ([www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br](http://www.sigamazonia.fapespa.pa.gov.br)), de acordo com o cronograma (item 3) e em arquivo no formato PDF com no máximo 10 MB cada. É da responsabilidade do solicitante fornecer arquivos que sejam compatíveis com o *software Adobe Acrobat Reader*, versão 6 ou superior;
- 8.2.** As propostas deverão ser transmitidas através do navegador web compatível com o sistema SIGAMAZÔNIA, a saber: Mozilla Firefox, versão 37 ou superior;
- 8.3.** Cada instituição proponente poderá enviar exclusivamente 1 (uma) proposta para esta chamada;
- 8.4.** As propostas deverão ser transmitidas à FAPESPA, até às 11h - horário de Belém, da data limite de submissão. A instituição proponente receberá, imediatamente após o envio, recibo eletrônico de protocolo da proposta enviada;
- 8.5.** Após a submissão eletrônica da proposta, não será permitida alteração da mesma por parte da instituição proponente;
- 8.8.** A FAPESPA não se responsabilizará por propostas não recebidas, no prazo estabelecido, em decorrência de eventuais problemas técnicos externos à Fundação;
- 8.9.** É obrigatória a anexação eletrônica ao formulário eletrônico do SIGAMAZÔNIA dos documentos referentes aos itens 7.2 e 7.3 devidamente preenchidos.

## 9. ENQUADRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE QUOTAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC-GR

- 9.1.** As propostas serão analisadas em três etapas:

### 9.1.1. Enquadramento

Será realizado pela equipe técnica da Diretoria Científica - DICET da FAPESPA, que avaliará se as propostas atendem às disposições da presente chamada (Itens 6, 7 e 8). Esta etapa é eliminatória.

### 9.1.2. Distribuição de quotas de bolsas

a) Todas as instituições proponentes enquadradas receberão uma quota de bolsas de IC-Gr diretamente proporcional ao quantitativo solicitado na proposta submetida à presente chamada em relação ao quantitativo ofertado pela FAPESPA, observando:

- **NTBO** = Número total de bolsas de IC-Gr ofertadas pela FAPESPA nesta chamada (350 bolsas);
- **DI** = Demanda institucional (quantitativo de bolsas de IC-Gr pleiteado pela Instituição proponente, limitado a 40% do NTBO, a saber, até 140 bolsas por Instituição proponente);
- **DT** = Demanda total das instituições proponentes enquadradas (soma das DI de todas as Instituições proponentes enquadradas);
- **QC** = Quota institucional de bolsas de Iniciação científica – IC-Gr a ser concedida pela FAPESPA para cada instituição proponente enquadrada.

A distribuição das quotas de bolsas será realizada aplicando-se a divisão em partes diretamente proporcionais, segundo a fórmula:

$$QC = \frac{(NTBO \times DI)}{DT}$$

No resultado final da distribuição das quotas de bolsas serão considerados apenas números inteiros, obedecendo às regras de arredondamento para o valor inteiro mais próximo. Se houver sobra de bolsa, devido ao arredondamento, esta (s) será(rão) concedida(s) à primeira instituição que houver realizado a submissão de sua proposta. Já em caso de falta de bolsa, também devido ao arredondamento, esta será retirada da instituição que houver realizado a submissão de sua proposta por último.

b) Havendo empate entre as proponentes enquadradas e/ou sobra de bolsas, será considerado como critério de desempate ou de redistribuição da sobra de bolsas, o maior número de bolsas de Iniciação Científica- IC-Gr designado para programas de iniciação científica localizados no interior do estado do Pará, observado o disposto no item 9.2.

### 9.1.3. Homologação

O resultado final e a distribuição das quotas de bolsas entre as instituições proponentes enquadradas serão homologados pelo Diretor Presidente da FAPESPA.

9.2. Nenhuma IES ou IP poderá receber mais do que 40% (trinta por cento) das quotas de bolsas disponibilizadas nesta chamada.

## 10. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. O resultado preliminar será devidamente assinado pelo Diretor-Científico da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br));

10.2. O resultado final da seleção das propostas, após o resultado de todos os recursos administrativos, será devidamente assinado pelo Diretor-Presidente da FAPESPA e, na sequência, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), em forma de extrato e, na íntegra, na página da FAPESPA ([www.fapespa.pa.gov.br](http://www.fapespa.pa.gov.br));

10.3. Eventuais recursos poderão ser interpostos na forma da lei, nos prazos previstos no item 3 e protocolados na sede da FAPESPA até às 14h, com ofício endereçado ao Diretor Científico ou encaminhados via correio, através de serviço de encomenda expressa, dentro do prazo aqui estabelecido. Na contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente na FAPESPA, não sendo considerados para efeito de cálculo aqueles nos quais o expediente se encerrar antes das 14 horas;

**10.4.** Recursos administrativos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital, não serão avaliados;

**10.5.** A análise e a resposta do recurso administrativo serão realizadas pela área técnica da Diretoria Científica da FAPESPA que, em conjunto com a Procuradoria Jurídica (se for o caso), após exame, a encaminhará para deliberação da Presidência da FAPESPA;

**10.6.** Os resultados dos recursos contra os resultados preliminares e/ou resultado final, devidamente assinados pelo Diretor Científico e o Diretor-Presidente da FAPESPA (respectivamente), serão publicados no Diário Oficial do Estado do Pará (DOE), observados os prazos constantes no item 3 desta chamada.

## 11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

As propostas aprovadas poderão ser contratadas na modalidade de Convênio/Termo de Cooperação firmado entre o Diretor-presidente da FAPESPA e o dirigente máximo da IES ou IP, nos termos da minuta constante no Anexo II, conforme disponibilidade de recursos financeiros. Para contratação, é necessário protocolar na FAPESPA, a documentação complementar impressa, solicitada abaixo:

**11.1.** Cópias impressas, autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do representante institucional (Dirigente máximo da instituição):

11.1.1. Documento de identidade;

11.1.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.1.3. Comprovante de residência (exclusivamente: água, luz ou telefone) atualizado (dentro dos últimos três meses, a contar da data do protocolo na FAPESPA);

11.1.4. Documentação comprobatória do vínculo (Termo de Posse ou documento equivalente);

**11.2.** Ofício original, endereçado ao Diretor Científico da FAPESPA, indicando um servidor efetivo da instituição proponente para atuar na função de coordenador das quotas institucionais de bolsas aprovadas, devendo constar no ofício a ciência do servidor indicado, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

**11.3.** Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do servidor responsável pela coordenação das quotas institucionais de bolsas indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

11.3.1. Documento de identidade;

11.3.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.3.3. Documentação comprobatória do vínculo (contracheque atualizado ou declaração com matrícula e cargo);

**11.4.** Ofício original indicando o servidor efetivo da instituição proponente para atuar na fiscalização do Convênio/Termo de cooperação, devendo constar no ofício a ciência do servidor indicado, devidamente assinado pelo dirigente máximo da referida instituição;

**11.5.** Cópias impressas autenticadas em cartório ou atestadas por servidor do quadro da instituição proponente (devidamente identificado com nome, N° de matrícula e função), dos seguintes documentos do fiscal do Convênio/ Termo de cooperação indicado pelo dirigente máximo da instituição proponente:

11.5.1. Documento de identidade;

11.5.2. Cadastro de Pessoa Física – CPF;

11.5.3. Documentação comprobatória do vínculo (contracheque atualizado ou declaração com matrícula e cargo);

**11.6.** Vias impressas dos seguintes documentos da Instituição proponente:

11.6.1. Certidão Negativa Relativa aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (Receita Federal) da instituição proponente;

11.6.2. Certidão Negativa de Natureza não Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;

- 11.6.3. Certidão Negativa de Natureza Tributária emitida pela Fazenda Pública Estadual (SEFA) da instituição proponente;
- 11.6.4. Certidão Negativa de Débito emitida pela Fazenda Pública Municipal da sede da instituição proponente;
- 11.6.5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas da instituição proponente;
- 11.6.6. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF da instituição proponente;
- 11.6.7. Declaração de contrapartida não financeira (Anexo I);
- 11.7.** Será verificado pela FAPESPA se a instituição proponente está adimplente com a FAPESPA;

**11.8.** Será verificado pela FAPESPA se a instituição proponente possui restrições no SIAFEM;

**11.9.** A Coordenadoria de Contratos e Convênios – CCON/FAPESPA, responsável pela contratação, realizará qualquer solicitação de informação e/ou documentação complementar, por meio do endereço eletrônico do proponente (representante institucional), cadastrado no SIGAMAZÔNIA. É de responsabilidade do proponente a atualização dos dados no sistema SIGAMAZÔNIA, bem como a responsabilidade de verificar o seu endereço eletrônico.

**11.10.** A não apresentação de um ou mais dos documentos solicitados pela Coordenadoria de Contratos e Convênios, no prazo de 20 (vinte) dias úteis do envio do email, implicará na desclassificação da proposta aprovada.

## 12. ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE CONTRATADA

Dentre outras atribuições, deverá a IES ou IP:

**12.1.** Outorgar poderes à pró-reitoria de graduação/Ensino e/ou setor equivalente da administração superior, para representá-la perante à FAPESPA, por meio de um servidor efetivo responsável pela coordenação das quotas institucionais;

**12.2.** Divulgar amplamente em diferentes mídias, inclusive em sítio específico da IES ou IP, os critérios a serem utilizados para concessão das bolsas aos discentes de graduação apoiados pela FAPESPA;

**12.3.** Efetuar pagamento das mensalidades aos bolsistas, evitando atrasos ou demoras, observando o disposto no Artigo 3º, Inciso VI, §1º II da resolução 18.589/2014 – TCE/PA;

**12.4.** Restituir integral e imediatamente à FAPESPA todos os recursos aplicados sem a observância das normas do Convênio/Termo de cooperação, procedendo a apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

**12.5.** Apresentar, nos prazos estabelecidos, os relatórios de cumprimento do Convênio/Termo de cooperação, conforme legislação em vigor;

**12.6.** Apresentar, prontamente, quaisquer relatórios solicitados pela FAPESPA e praticar todos os demais atos necessários à boa execução do Convênio/Termo de cooperação;

**12.7.** Manter em seus arquivos e encaminhar, à FAPESPA, quando solicitado, no prazo máximo de 30 dias, os formulários de cadastro dos bolsistas aprovados preenchidos e assinados pelos bolsistas e seus respectivos orientadores e coordenadores de graduação, juntamente com Atestado de Matrícula, Declaração de vínculo Institucional, declaração de não vínculo empregatício, cópias de RG, CPF e comprovante de Residência;

**12.8.** Realizar a prestação de contas junto à FAPESPA observando o disposto nas resoluções 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA;

**12.9.** Encaminhar à FAPESPA a lista dos candidatos aprovados no processo seletivo interno da instituição proponente para concessão de bolsas FAPESPA de iniciação científica, organizados por curso, programa de iniciação científica, campi de funcionamento do programa de iniciação científica e área do conhecimento.

## 13. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA AO DISCENTE

A IES ou IP deverá exigir os seguintes requisitos do graduando, para concessão da bolsa:

- 13.1. Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação;
- 13.2. Ser selecionado e indicado pela instituição proponente;
- 13.3. Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 13.4. Não acumular esta bolsa com quaisquer outras;
- 13.5. Possuir currículo *lattes* atualizado;
- 13.6. Não ser aposentado ou estar em situação equiparada.

#### 14. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

- 14.1. A FAPESPA reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e, verificar o cumprimento das condições fixadas na chamada e no Convênio/Termo de cooperação;
- 14.2. O Convênio/Termo de cooperação definirá as bases em que a FAPESPA acompanhará supervisionará tecnicamente a evolução das atividades objeto desta chamada.
- 14.3. A IES ou IP deverá encaminhar a prestação de contas técnica e financeira nos termos e prazos estabelecidos no Convênio/Termo de cooperação.

#### 15. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

##### 15.1. Suspensão da Bolsa

15.1.1. O período máximo de suspensão da bolsa pela IES, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Convênio/Termo de cooperação:

a) será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

15.1.2. É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

##### 15.2. Cancelamento da Bolsa

15.2.1 A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio de seu representante máximo institucional, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta chamada ou do Convênio/Termo de cooperação, ficando a IES ou IP obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

##### 15.3. Substituição do Bolsista

15.3.1. A Substituição de bolsista será autorizada exclusivamente pela FAPESPA por meio de análise de solicitação encaminhada pelo coordenador das quotas institucionais de bolsas da instituição proponente;

15.3.2. As solicitações somente serão consideradas válidas caso ainda restem seis meses ou mais de vigência do convênio/ Termo de cooperação;

15.3.3. O bolsista substituto exercerá as atividades previstas, pelo período de tempo remanescente, que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência do Convênio/ Termo de cooperação;

15.3.4. O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no modelo de relatório oferecido pela Coordenadoria de Bolsas da Diretoria de Operações Técnicas da FAPESPA.

#### 16. PUBLICAÇÕES E RESULTADOS OBTIDOS

16.1. O Bolsista FAPESPA deverá participar dos seminários anuais promovidos pela FAPESPA apresentando os resultados da pesquisa obtidos até o momento e inferências preliminares em forma de Banner e/ou Apresentações orais;

16.2. No caso de apresentações orais a serem apresentadas pelos bolsistas, deverão sê-lo em até 10 minutos e utilizarem o modelo de apresentação em mídia disponibilizado pela FAPESPA;

## 17. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da FAPESPA, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## 18. IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

**18.1.** Decairá do direito de impugnar os termos desta chamada perante à FAPESPA, a instituição proponente que não o fizer até o segundo dia útil, anterior ao prazo final estabelecido para o recebimento das propostas;

**18.2.** Não terá efeito de recurso, as impugnações feitas por aquele que, tendo aceitado sem nenhuma objeção, venha apontar, depois do julgamento, eventuais falhas ou irregularidades que o tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

**18.3.** A impugnação deverá ser dirigida à FAPESPA, por correspondência formal ao Diretor-Presidente, que encaminhará ao setor responsável na FAPESPA as impugnações recebidas para que o mesmo avalie e se manifeste a respeito.

## 19. CLÁUSULA DE RESERVA

À Diretoria Científica da FAPESPA - DICET é reservado o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente chamada.

## 20. DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1.** A ausência de quaisquer documentos e informações exigidas pela FAPESPA, bem como o preenchimento incorreto ou incompleto do formulário de submissão são de inteira responsabilidade da Instituição proponente;

**20.2** São de inteira responsabilidade da Instituição proponente a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade na escolha e seleção dos beneficiários/bolsistas;

**20.3.** É vedada a participação, nesta chamada, de servidores públicos e prestadores de serviços lotados na FAPESPA, bem como seus parentes em linha reta ou colateral até o 3º grau de parentesco.

## 21. INFORMAÇÕES E CONTATOS

Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (FAPESPA)  
Diretoria Científica - DICET  
Av. Gentil Bittencourt nº 1868, (esquina da Trav. Nove de Janeiro) Bairro de São Braz,  
CEP:660.040-172, Belém/PA  
Fone: (91) 3323-2564/3323-2581  
URL: <http://www.fapespa.pa.gov.br>  
E-mail: [dicet@fapespa.pa.gov.br](mailto:dicet@fapespa.pa.gov.br)

**Prof. Dr. Eduardo José Monteiro da Costa**  
Diretor-Presidente da FAPESPA

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com a Chamada 008/2018 – FAPESPA. Que a [identificação da IES ou IP] dispõe de contrapartida na forma de [bens e/ou serviços] economicamente mensuráveis, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Local- UF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante máximo da instituição)

Fapespa



Fapespa



## ANEXO II

### **CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA, E A XXXXXX.**

**A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS - FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Técnica e Tecnológica - SECTET, com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 1868, bairro de São Brás, CEP: 66040-172, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 09.025.418/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Diretor-Presidente, Prof. Dr. EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx e do CPF/MF n. xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxx, designado por meio do Decreto s/n., do Governador do Estado do Pará, publicado no DOE nº. 32798 de 01/01/2015, e XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXX, n. XXXX, bairro: XXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, XXXXXXXX/PA, inscrita no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONVENIENTE**, representada neste ato pelo (a) XXXXXXXXXXXXXXX, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador da Cédula de Identidade nº. XXXXXXXX-SSP/PA e do CPF/MF n. XXXXXXXX, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXX-XXX, Bairro: XXXXXXXX, XXXXXXXX/PA, nomeado por meio de Decreto XXXX, publicado no XXXXX em XX/XX/XXXX, resolvem celebrar o presente Convênio/Termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício XXXXX, no Plano Plurianual 2016/2019, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, no Decreto Estadual nº 2.637/2010, 768/2013 e 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.589/2014 e 18.840/2016, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Convênio/Termo de Cooperação a mútua cooperação entre os partícipes para incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC- Gr), conforme detalhado no Plano de Trabalho.

**Subcláusula Única:** Para a implementação do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, a **FAPESPA** concederá XXX (XXXXXX) quotas de bolsas de Iniciação Científica – IC-Gr à/ao xxxxxxxxx, aprovada junto à Chamada Pública nº 008/2018 –

**CONCESSÃO DE QUOTAS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – IC-GR**, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº XXXX de XXXXXXXX.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio/Termo de Cooperação, independente de transcrição, a Chamada Pública nº. 008/2018, o Plano de Trabalho aprovado pelos partícipes, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

**Subcláusula Única.** Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

### I - DO CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENENTE o valor total de R\$ XXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), referente ao número de XXXXX (XXXXXXXX) quotas de bolsas, no valor mensal de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), pelo período de até 12 (doze) meses, previstos para a execução deste Convênio/Termo de Cooperação, de acordo com a programação orçamentária e financeira do CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio/Termo de Cooperação e do seu Plano de Trabalho;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio/Termo de Cooperação, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixada na Resolução nº. 18.589/2014 e 18.840/2016 do TCE/PA, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados;
- e) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, com fundamento nas normas estaduais aplicáveis.
- f) Apreciar e se manifestar acerca de qualquer proposta da CONVENENTE de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) Comunicar a Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio/Termo de Cooperação.

### II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, aprovados pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio/Termo de Cooperação;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio/Termo de Cooperação;
- c) realizar o gerenciamento técnico e financeiro dos presente Convênio/Termo de

Cooperação;

d) assegurar a disponibilidade de contrapartida do Convênio/Termo de Cooperação;

e) comprovar a quitação quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos da Administração Pública Estadual;

f) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio/Termo de Cooperação, observando a qualidade, quantidade e prazos definidos no Plano de Trabalho, designando profissional habilitado, conforme especificado na Cláusula Décima Primeira.

g) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

h) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

i) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio/Termo de Cooperação em conta específica, aberta em instituição financeira oficial inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

j) restituir à CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

k) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio/Termo de Cooperação, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas do Estado, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;

n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio/Termo de Cooperação, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

o) facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

- p) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio/Termo de Cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio/Termo de Cooperação, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio/Termo de Cooperação, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio/Termo de Cooperação;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Convênio/Termo de Cooperação e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca da CONCEDENTE e do Governo Estadual em todos os eventos científicos e técnicos apoiados;
- u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio/Termo de Cooperação, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;
- v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio/Termo de Cooperação e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 7º, § 1º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2011, no que for aplicável;
- w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio/Termo de Cooperação;
- x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- y) comprometer-se a realizar processo seletivo específico para fins de escolha dos bolsistas de Iniciação Científica – IC-Gr, veiculando a logomarca da CONCEDENTE e do Governo Estadual;
- z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio/Termo de Cooperação, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;
- aa) é vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado, conforme determina o art. 41, §12º, da Portaria Interministerial nº 424/2016.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio/Termo de Cooperação terá vigência de 15 (quinze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

**Subcláusula Única.** O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Convênio/Termo de Cooperação, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, neste ato fixados em R\$ ..... (.....), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária: I - R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação 19.571.1452.8534, alocada no orçamento da CONCEDENTE, à conta de recursos oriundos do Tesouro Estadual, Fonte de Recursos 0101, Natureza da Despesa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Subcláusula Primeira.** A indicação dos créditos e empenhos referentes aos recursos a serem transferidos pelo CONCEDENTE nos exercícios subsequentes, consignados no Plano Plurianual, será realizada mediante registro contábil e poderá ser formalizada por meio de apostila.

**Subcláusula Segunda.** Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação do CONCEDENTE.

**Subcláusula Terceira.** O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio/Termo de Cooperação.

## CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CONVENIENTE será de natureza não-financeira e importa na quantia total de R\$ (XXXXXX), que se dará por meio da XXXXXXXXXXXXXXXX constante do presente instrumento e de outras despesas previstas no Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Primeira.** Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENIENTE:

I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal; II - estar regular com o FGTS - CRF;

III - não possuir débitos trabalhistas;

IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;

V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e

congêneres celebrados com a FAPESPA; e

VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

**Subcláusula Segunda.** Os recursos do convênio/Termo de Cooperação serão mantidos em conta bancária específica em instituição financeira oficial e somente poderão ser movimentados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, que fique identificado o favorecido e consignada sua destinação.

**Subcláusula Terceira.** Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA;

**Subcláusula Quarta.** Os recursos deste Convênio/Termo de Cooperação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

**Subcláusula Quinta.** As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio/Termo de Cooperação, mediante anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

**Subcláusula Sexta.** A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

**Subcláusula Sétima.** É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

**Subcláusula Oitava.** Nos termos do §3º do art. 116, da Lei nº 8.666/193, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

II quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE em relação a outras cláusulas convencionais básicas;

III quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

## CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio/Termo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**Subcláusula Primeira.** É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio/Termo de Cooperação;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio/Termo de Cooperação, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia do CONCEDENTE;

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; VIII

- realizar despesas com publicidade;

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;

X - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio/Termo de Cooperação; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

**Subcláusula Segunda.** Será considerando como comprovação de pagamento ao bolsista, exclusivamente, o Recibo mensal em original, com as seguintes informações:

I - Nome completo do bolsista, RG, CPF e Matrícula na Instituição; II -

Etapa relativa ao pagamento e o mês de competência;

III - Identificação do número do Convênio/Termo de Cooperação;

## CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM BOLSISTAS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação do bolsista, objeto deste Convênio/Termo de Cooperação, as disposições contidas na Lei n<sup>o</sup> 8.666, de 1993, e demais normas federais e estaduais pertinentes às licitações, contratos administrativos e chamadas públicas.

**Subcláusula Primeira.** O edital para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento.

**Subcláusula Segunda.** A CONVENENTE deverá exigir os seguintes requisitos do graduando, para concessão da bolsa:

I – Ser estudante, sem vínculo empregatício, regularmente matriculado em curso de graduação;

II – Ser selecionado e indicado pelo proponente;

III – Dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa; IV –

Não acumular esta bolsa com quaisquer outras;

V – Possuir currículo lattes atualizado;

VI – Não ser aposentado ou estar em situação equiparada

**Subcláusula Terceira.** O período máximo de suspensão da bolsa pela IES ou Instituição de Pesquisa, devidamente justificado, será de até 06 (seis) meses, considerado o prazo de vigência final do Convênio/Termo de cooperação:

a) será de até seis 6 (seis) meses, no caso de doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades do curso ou no caso de licença maternidade, e não será computada para efeito de duração da bolsa;

**Subcláusula Quarta.** É vedada a substituição de bolsista durante o período de suspensão da bolsa.

**Subcláusula Quinta.** A quota de bolsa poderá ser cancelada pela FAPESPA ou pela instituição proponente, por meio de seu coordenador das quotas institucionais de bolsas, a qualquer tempo, por infringência às disposições desta chamada ou do Convênio/Termo de cooperação, ficando a IES ou Instituição de Pesquisa obrigada a ressarcir o apoio concedido, de acordo com a legislação em vigor;

**Subcláusula Sexta.** A Substituição de bolsista será autorizada exclusivamente pela FAPESPA por meio de análise de solicitação encaminhada pelo coordenador das quotas institucionais de bolsas da instituição proponente;

**Subcláusula Sétima.** Serão consideradas solicitações válidas caso ainda restem seis meses ou mais de vigência da bolsa em questão;

**Subcláusula Oitava.** O bolsista substituto exercerá as atividades previstas, pelo período de tempo remanescente de execução do projeto, que em hipótese nenhuma ultrapassará a vigência da Convênio/Termo de Cooperação;

**Subcláusula Nona.** O bolsista substituído deverá expressar, por escrito, a ciência de seu desligamento e os motivos que ensejaram tal situação e apresentar relatório técnico das atividades desenvolvidas no modelo de relatório oferecido pela Coordenadoria de Bolsas da Diretoria de Operações Técnicas da FAPESPA;

**Subcláusula décima.** As bolsas de Iniciação Científica terão duração máxima de até 12 (doze) meses e mínimo de 6 (seis) meses, respeitada a vigência do Convênio/Termo de Cooperação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO**

Este Convênio/Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante proposta do CONVENIENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Incumbe ao CONCEDENTE e CONVENIENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma da Lei nº 8.666/1994 e Decreto Estadual nº 870/2013, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

**Subcláusula Primeira.** O CONCEDENTE designará, por meio de portaria, representante para o acompanhamento da execução deste Convênio/Termo de Cooperação, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I- a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação

aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados; e

III - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

**Subcláusula Segunda.** A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá em:

I - atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio/Termo de Cooperação, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados pela CONVENENTE com os quantitativos efetivamente executados;

**Subcláusula Terceira.** A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições do Convênio/termo de Cooperação, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, competindo-lhe, ainda:

I - manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das atividades previstas neste Instrumento e no Plano de Trabalho;

II - verificar se os serviços realizados atendem aos requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas.

**Subcláusula Quarta.** No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e

IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Quinta.** Constatadas irregularidades na execução deste Convênio/Termo de Cooperação ou impropriedades de ordem técnica, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

**Subcláusula Sexta.** Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.

**Subcláusula Sétima.** Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas do CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Oitava.** O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público nos termos do art. 7º, §§ 2º e 3º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

**Subcláusula Nona.** Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Estadual, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos estaduais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

**Subcláusula Décima.** A CONCEDENTE outorga poderes a **Coordenadoria de Bolsas – COBOL** para atuar perante a CONVENIENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Décima Primeira.** A CONVENIENTE outorga poderes o(a) servidor (a) XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXX e matrícula nº. XXXXXXXX, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela coordenação da execução do presente Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Décima Segunda.** A fiscalização, acompanhamento e avaliação das ações apresentadas no Plano de Trabalho terá como responsável por parte da CONVENIENTE o (a) servidor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXX e matrícula nº. XXXXXXXX.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio/Termo de Cooperação e o alcance dos resultados previstos.

O CONVENIENTE será responsável por apresentar ao CONCEDENTE, as prestações de contas técnica e financeira final e parciais anuais dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos nesta Cláusula e quando couber.

**Subcláusula Primeira:** As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta dias) após o término da vigência do Convênio/Termo de Cooperação, e o CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

**Subcláusula Segunda.** Quando a liberação dos recursos ocorrer em 03 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à APROVAÇÃO de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

**Subcláusula Terceira.** A liberação da segunda e demais parcelas ficarão condicionadas à apresentação da Prestação de Contas parcial anual, a qual além dos documentos listados no presente Convênio/Termo de Cooperação, deverá ser instruído com os recibos mensais em original, relativos aos pagamentos dos bolsistas.

**Subcláusula Quarta.** A CONCEDENTE poderá a qualquer momento solicitar apresentação de Prestação de Contas parcial, devendo a CONVENIENTE atender no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período por conveniência da CONCEDENTE.

**Subcláusula Quinta.** As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância da legislação em vigor, devendo constituir-se dos seguintes documentos:

- a) cópia do termo de Convênio/Termo de Cooperação e, se houver, dos termos aditivos, acompanhados das respectivas publicações;
- b) Plano de Trabalho e o Orçamento Base, se for o caso;
- c) balancete financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se for o caso;
- d) relação das Notas de Empenho e das Ordens Bancárias referentes ao repasse ao CONVENIENTE, contendo número, data e valor;

- e) relação dos documentos de despesa, ordenados cronologicamente e devidamente numerados, mencionando o nome do beneficiário e o valor;
- f) documento comprobatório das despesas, em original;
- g) cópia integral dos processos licitatórios ou da cotação de preço quando se tratar de ente de direito privado sem fins lucrativos, se for o caso, dos processos de dispensa ou inexigibilidade;
- h) cópia da documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos, se for o caso;
- i) planilha orçamentária discriminando todos os serviços, quantidades e preços, bem como os boletins de medição utilizados para realizar os pagamentos, se o objeto do Convênio/Termo de Cooperação se referir a obras e serviços de engenharia, se for o caso;
- j) termo de Aceitação Definitiva da obra emitido pelo CONVENENTE, se for o caso;
- k) extratos da conta bancária aberta especificamente para movimentação dos recursos conveniados, quando couber;
- l) conciliação bancária;
- m) comprovante da devolução do saldo, se houver;
- n) relatório de cumprimento do objeto do Convênio/Termo de Cooperação, emitido pelo CONVENENTE;
- o) laudo da execução do Convênio/Termo de Cooperação emitido pela autoridade ou responsável designado do órgão ou entidade para acompanhar e certificar a sua execução;
- p) parecer emitido pelo órgão de controle interno da unidade CONCEDENTE, acompanhado da homologação da autoridade administrativa competente;
- q) planilha discriminando os valores dos bens e ou serviços utilizados como contrapartida pelo Convenente, se for o caso;
- r) relatório circunstanciado das medidas administrativas internas dispostas no art. 142, §1º, do Ato n. 63/2012, assinado pela autoridade competente;
- s) comprovante atualizado de endereço do CONVENENTE e do seu responsável.

**Subcláusula Sexta.** Os documentos exigidos na letra “f”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula, são: I - pessoa jurídica: a Nota Fiscal, bem como o respectivo Recibo, identificando o assinante e a sua função, ou documento equivalente que comprove a quitação; e II - pessoa física: a Nota Fiscal Avulsa e o respectivo Recibo de Quitação.

**Subcláusula Sétima.** O parecer exigido na letra “p”, da Subcláusula Quinta, desta Cláusula deve conter informações sobre a gestão dos recursos e os exames procedidos, quantificando os valores repassados e utilizados, bem como o saldo recolhido pelo convenente, se houver, e especificando os achados de auditoria, devidamente caracterizados pela indicação da situação encontrada e do critério adotado, com suporte em papéis de trabalhos mantidos à disposição do TCE/PA.

**Subcláusula Oitava.** A não apresentação da Prestação de Contas final ou parcial, no prazo estipulado nesta Cláusula, não isenta da regular instrução e dos elementos básicos contidos na Subcláusula Quinta, bem como da análise e parecer do controle interno e homologação da autoridade administrativa competente e acarretará na devolução dos recursos, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento.

**Subcláusula Nona.** Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos

de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento.

**Subcláusula Décima.** O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação prévia, que será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar.

**Subcláusula Décima Primeira.** Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas final e nem devolver os recursos, o CONCEDENTE comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

**Subcláusula Décima Segunda.** Aprovada a prestação de contas final, o ordenador de despesa da unidade CONCEDENTE deverá efetuar o devido registro da aprovação da prestação de contas no cadastro de Convênio/Termo de Cooperação do SIAFEM e fará constar, do processo, declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

**Subcláusula Décima Terceira.** Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, o CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado.

**Subcláusula Décima Quarta.** A prestação ou não de contas pelo CONVENENTE não substitui a obrigação do CONCEDENTE de prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da Constituição e da legislação em vigor.

**Subcláusula Décima Quinta.** Aos Convênios firmados em entidades federais, aplica-se a Resolução N° 18.840/2016-TCE/PA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio/Termo de Cooperação, o CONVENENTE, no mesmo prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, no Banco do Estado do Pará, em favor do Estado do Pará, por meio de documento a ser definido e/ou emitido pela CONCEDENTE.

**Subcláusula Primeira.** Deve ser restituído o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto do Convênio/Termo de Cooperação, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial n° 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora;
- b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio/Termo de Cooperação.

**Subcláusula Segunda.** Deve ser restituído o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data de recebimento do recurso.

**Subcláusula Terceira.** A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio/Termo de Cooperação poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**Subcláusula Única.** A rescisão do Convênio/Termo de Cooperação, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio/Termo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pelo CONCEDENTE e no Diário Oficial da União, se for o caso, pelo CONVENIENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da assinatura, nos termos da legislação aplicável.

**Subcláusula Primeira.** Tratando-se de Convênio firmado com entidade Federal, a publicação do Instrumento deve ser providenciada pela CONVENIENTE nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

**Subcláusula Segunda.** O CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio/Termo de Cooperação à Assembleia Legislativa, no prazo de 10 (dez) dias.

**Subcláusula Terceira.** Os partícipes obrigam-se a disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio/Termo de Cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações referentes a este Convênio/Termo de Cooperação, remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via *fax*, não poderão se constituir em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio/Termo de Cooperação, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA/foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi



**PLANO DE TRABALHO**

**1. PARTÍCIPES – CONCEDENTE**

**1º PARTÍCIPE**

ÓRGÃO/ENTIDADE Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas		CNPJ 09.025.418/0001-	
ENDEREÇO Av. Gentil Bittencourt, nº 1868, bairro São Braz, Belém-PA			
CIDADE Belém	UF PA	CEP 66063-	DDD/TELEFONE (91) 3323-2550
NOME DO RESPONSÁVEL <b>EDUARDO JOSÉ MONTEIRO DA COSTA</b>		CPF XXXXXXXXXXXX	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXX – SSP/PA	CARGO Diretor-Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA XXXXXXXXXX
ENDEREÇO XXXXXXXXXX			

**2º PARTÍCIPE – CONVENENTE**

ÓRGÃO/ENTIDADE E		CNPJ XXXXXXXXXXXX	
ENDEREÇO Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXX/PA			
NOME DO RESPONSÁVEL <b>XXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>		CPF XXXXXXXXXXXX	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR XXXXXXXXXX-XXX – XX	CARGO Reitor		
ENDEREÇO Av. XXXXXXXXXXXXXXXX			CEP XXXXX

**2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

Incentivar e desenvolver o pensamento e a prática científica de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, através da concessão de quotas institucionais de bolsas de Iniciação Científica (IC-Gr)

**3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO (meta, etapa ou fase)**

Etapa/ Fase	Meta	Especificação	Unidade	DURAÇÃO	
				Início	Término
1	Promoção de estudantes de graduação na iniciação à pesquisa nas diferentes áreas do conhecimento.	Concessão de XXXX quotas de bolsas de Iniciação Científica – IC-Gr.	Parcela	ANO 1	ANO 1

**4. DESCRIÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)**

<b>NATUREZA</b>	<b>DA</b>	<b>FAP</b>	<b>XX</b>	<b>TOTAL</b>
<b>Especificação</b>		<b>ANO</b>	<b>AN</b>	
Bolsas		XX	0,00	X
Outros	a especificar	0,00	0,00	0
Outros	a especificar	0,00	0,00	0
<b>T</b>		XXX	XX	<b>X</b>

**5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)**

**CONCEDENTE**

<b>META</b>	<b>Total Por Parcela</b>	<b>Ordem de Despesa de Custeio –</b>	<b>Ordem de Despesa de</b>
1ª Parcela	XXXXXX	XXXXXX	0,00
<b>TOTAL</b>	XXXXXX	XXXXXX	<b>0,00</b>

**6. DECLARAÇÃO**

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - XXXXXXXXXXXX, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO À FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOUREO ESTADUAL OU QUALQUER ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE IMPEÇA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO/TERMO DE COOPERAÇÃO, NA FORMA DESTES PLANOS DE TRABALHO.

Belém-PA, de de 2018.

**7. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE**

APROVADO

Belém-PA, de de 2018.

EDUARDO JOSÉ

ANEXO III

**Proposta de distribuição de bolsas FAPESPA de Iniciação Científica -Graduação**

Instituição Proponente:

Representante Institucional:

Descrição do processo seletivo de bolsistas, incluindo critérios de seleção:

Nº	Curso de Graduação ou Programa de Iniciação Científica (Se instituto de pesquisa, destacar a instituição de ensino superior a qual está vinculado o bolsista)	Área (s) do Conhecimento	Campi de funcionamento do curso ou programa de Iniciação Científica	Quantidade pleiteada de bolsas FAPESPA